

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei federal: N°8.069/90 - Lei Municipal N°961/2013.

EDITAL N°001/2018 – CMDCA (RETIFICADO)

**Dispõe sobre Eleição Suplementar para
Conselheiro (a) Tutelar no Município de Serra
Alta/SC, estabelece o calendário eleitoral e dá
outras providências.**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal CT n° 961/2013 de 17.07.2013, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal n° 8.069/90 e a resolução 170/2014 do CONANDA, TORNA PÚBLICO o Processo de Eleição Suplementar de membro titular e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Serra Alta/SC.

A divulgação destes e dos demais editais, das resoluções, relativos às etapas do processo de escolha estarão publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM e afixados na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial da Prefeitura Municipal de Serra Alta www.serraalta.sc.gov.br.

É obrigação do candidato acompanhar todos os editais e resoluções referentes ao andamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

1.1. Da Comissão Especial Eleitoral (CEE):

Fica criada a Comissão Especial Eleitoral, formada pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente: Álisson Maurício Monteiro (governamental), Marina Spier Martini (governamental), César Speroto (Governamental), Édna Paula Magrin (não-governamental), Renato Odair de Almeida (Não-governamental) e Jucilei Ficagna Bernardi (não-governamental).



1.1.1. Das atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

1.1.1.1. A comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (Três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

1.1.1.2. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

1.1.1.3. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

1.1.1.4. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

1.1.1.5. Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;



VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS, MANDATO, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Das Vagas:

2.1.1 Serão eleitos conselheiros tutelares para compor o colegiado do Conselho Tutelar do Município de Serra Alta, sendo 01 vaga para conselheiro tutelar titular reservada ao candidato eleito com maior número de votos e, vagas para suplência, reservadas aos demais candidatos eleitos, sendo estes chamados pela ordem decrescente de classificação, a substituir os conselheiros titulares nos casos previstos na Lei.

2.2. Do Mandato:

2.2.1 O candidato mais votado assumirá, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato até a data de 09 de janeiro de 2020, respeitando o direito de uma recondução, mediante novo processo de escolha, conforme artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90.

2.3. Do exercício da função:

2.3.1. O conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de vinte (20) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

2.3.2. Além da jornada de trabalho de 20 horas semanais, o conselheiro (a) ficará de sobreaviso em noites, no horário de almoço, feriados, sábados e domingos, de acordo com escala de revezamento.

2.3.3. O exercício da função de conselheiro tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, de reuniões de trabalho fora da sede do conselho e sua eventual presença em atos públicos.



2.3.4. O Conselheiro eleito, se servidor público, será cedido ao Conselho Tutelar, por ato de disposição do Chefe do Executivo Municipal.

2.4. Da Remuneração:

2.4.1. A remuneração de cada Conselheiro Tutelar Titular será equivalente à **R\$965,89** (Novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) Valor Bruto, correspondente à carga horária de 20 horas semanais, sobreavisos, plantões, participação em curso de capacitação, orientações, atos solenes e outras atividades pertinentes à função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o previsto nesta Lei Municipal nº 961/2013 de 17 de julho de 2013, e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.4.2. O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;

Parágrafo Único – No caso de adoção pelo Conselheiro Tutelar será aplicada a Lei Federal nº 10.421/02.

2.4.3 A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego ou de cargo, não adquirindo, ao término de seu mandato direito a efetivação ou estabilidade.

2.4.4 Os direitos ou obrigações dos Conselheiros Tutelares ou dos suplentes quando em exercício, no que couber, são os decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além dos direitos e atribuições previstos no Título V, Capítulo II, da Lei nº 8.069/90.

2.4.5. O Conselheiro Tutelar, se servidor público municipal, poderá optar pelos vencimentos fixados para o conselho tutelar ou pelos auferidos em órgão de origem.



- VI - Comprovante de que está em dia com a Justiça Eleitoral. Retirar em (www.tse.jus.br);
- VII - Título de Eleitor;
- VIII - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida. (Modelo disponível no local da inscrição).

4.2.2. Os documentos dos candidatos serão entregues juntamente com Requerimento de Inscrição (Anexo II) e Ficha de Inscrição do Candidato (Anexo III) na Secretaria Municipal de Assistência Social

4.2.3 No momento da inscrição somente será verificado se todos os documentos exigidos forem entregues, que posteriormente serão avaliados pela Comissão Especial Eleitoral, que analisará se todos os requisitos foram comprovados documentalmente.

4.2.4 Não será admitida a entrega ou substituição de qualquer documento após o ato da inscrição.

4.3 Da divulgação das inscrições deferidas e indeferidas:

4.3.1 Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral irá deferir ou indeferir as inscrições e publicará em resolução a relação dos candidatos, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial www.serraalta.sc.gov.br.

4.3.2 Terá sua candidatura indeferida o candidato que não apresentar a documentação no prazo solicitado assim como, apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos.

4.3.3 Caso o número de candidatos inscritos até a data de encerramento das inscrições seja inferior a 5 (cinco), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito suplementar (18/02/2018).



CAPITULO III- DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO

3.1 Dos requisitos mínimos indispensáveis:

3.1.1 Poderão concorrer a uma das vagas os candidatos que preencherem os seguintes requisitos/critérios:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um anos);

III – Residente no Município;

IV Escolaridade mínima de 2º Grau Completo (ensino médio completo no momento da inscrição.

V – Participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme o previsto no item IV do art.4º da lei municipal nº 961/2013.

VI – Estar em regularidade com a Justiça Eleitoral.

CAPITULO IV- DA INSCRIÇÃO

4.1 Do período e local de inscrição:

4.1.1. A inscrição dos candidatos será realizada das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, no período de 08/01/2018 à 19/01/2018, na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

4.2 Dos documentos necessários para a inscrição:

4.2.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade (original e cópia) para comprovação da idade mínima exigida (21 anos de idade);

II - CPF;

III - Reconhecida Idoneidade Moral comprovada por certidão Negativa de antecedentes Penais expedida pela Comarca de Modelo;

IV - Comprovante atual de residência;

V - Certificado de conclusão do nível médio;



4.4 Da Impugnação das inscrições:

4.4.1 A partir da publicação das inscrições deferidas, qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, a contar da data da publicação, poderá a apresentar, através de ofício, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado com base nos critérios da inscrição do candidato, o qual deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Assistência Social, no período de 03 dias.

4.4.2 Oferecida a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato em prazo não superior a 24 horas.

4.4.3 O candidato terá 24 horas contados da sua intimação para manifestar-se sobre a impugnação.

4.4.4. Transcorridos os prazos a Comissão Especial Eleitoral analisará, no prazo de 24 horas, os pedidos de impugnação/defesa se houverem, emitindo relatório com parecer sobre o mérito, dando ciência da sua decisão ao candidato.

4.4.5 Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida pela Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso de mais 24 horas sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

4.4.6 Findado o prazo aberto para a apresentação de impugnações e defesas, a Comissão Especial Eleitoral fará a divulgação, por resolução, a relação dos (as) candidatos (as) aptos a participarem da próxima etapa, que é o curso prévio de capacitação.

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os conjugues, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Em caso de candidaturas de pessoas com grau de parentesco previsto neste artigo será considerada a ordem de inscrição.



5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca (art. 140 do ECA).

5.4 Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir de sua inscrição nos termos deste edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

5.5 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

CAPITULO VI – DA CAPACITAÇÃO

6.1 É obrigatório, quando do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares a realização de curso prévio de treinamento de capacitação dos candidatos aptos, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sobre a política de atendimento à criança e adolescente.

6.2 O curso de treinamento e prova de conhecimento será realizado no dia **31 de janeiro de 2018**, das 19h às 22h, junto à secretaria Municipal de Assistência Social do município.

6.3 O candidato que não realizar o curso de capacitação com 100% de frequência, não poderá participar da fase de eleição, estando automaticamente, excluído do processo de eleição de Conselheiro Tutelar.

6.4 A relação com o nome dos candidatos que realizaram o curso e estão aptos a participarem do processo de eleição/votação, será afixada na Secretaria Municipal de Assistência Social, além do site oficial do Município.



CAPITULO VII – DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O processo de escolha será realizado sob a presidência do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do município de Serra Alta e da Comissão Especial Eleitoral, sob fiscalização do Ministério Público da Comarca de Modelo SC.

7.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto, secreto, facultativo de todos os eleitores do município, com inscrição realizada até três meses anteriores à data da eleição, conforme resolução 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

7.3 Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

7.4 A eleição será realizada no dia **18/02/2018**, no horário compreendido das **09h às 15h**, tendo como local de votação o Centro Municipal de Educação, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 530, Centro, no Município de Serra Alta (SC) (Redação alterada pelo Termo de Retificação nº01 do Edital N°001/2018 – CMDCA), local que existirá cabine indevassável.

7.5 Será utilizada para votação, Cédula Eleitoral Específica, que será rubricada pelo mesário, com espaço para o eleitor somente assinalar com “x” o candidato da sua escolha, que constará seu nome e número.

7.6 Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos;

7.7 Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras e/ou tiverem mais de um candidato assinalado.

7.8 Será exigido no ato da votação: título de eleitor e Documento com foto.

7.9 O Chefe do Poder Executivo publicará Decreto, nomeando o(a) Conselheiro(a) Tutelar Titular que entrará em exercício em 01/03/2018 e, também, os (as) Conselheiros (as) Suplentes.



CAPITULO VIII – DA CONDOTA DURANTE A ELEIÇÃO

ONDE LÊ-SE:

~~8.1 Não será tolerado, por parte dos candidatos:~~

- ~~I—oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;~~
- ~~II— promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;~~
- ~~III— promoção de transporte de eleitores;~~
- ~~IV— promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.~~

~~8.1.1 O candidato que realizar qualquer uma das ações contidas no artigo 8-1, itens I, II, III e IV, acarretará na perda de sua candidatura, não podendo assumir a vaga de Conselheiro Tutelar.~~

~~8.2 Será permitido:~~

- ~~I—o convencimento do eleitor anterior a data da eleição para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.~~

CAPITULO IX – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

~~9.1 Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada na Secretaria Municipal de Assistência Social e site Oficial da Prefeitura Municipal E Publicada no Diário Oficial.~~

~~9.2 Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:~~

- ~~I—o candidato mais idoso;~~
- ~~II—se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.~~

~~9.3 O 1º (primeiro) candidato mais votado será eleito membro titular do Conselho Tutelar e, a partir do 2º (Segundo) mais votado, serão considerados suplentes, para mandato vigente até 09/01/2020, respeitando o direito de uma recondução conforme artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).~~



LEIA-SE:

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

8.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

8.4 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

8.4.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

8.4.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.4.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

8.5 E vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.7 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

8.7.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens moveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.8 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar promoção de transporte de eleitores.

8.8.1 No dia da eleição, 18 de fevereiro de 2018, a Administração Municipal irá disponibilizar transporte gratuito aos eleitores do interior do Município de Serra Alta/SC, conforme o roteiro a seguir:

- I - Roteiro 01: Saída às 08:30 horas da linha São Sebastião, passando pelas Linhas: São Luiz, Ipiranga, Lageado Grande e São Jorge, até Serra Alta.
- II - Roteiro 02: Saída às 09:30 horas da Linha Novo Horizonte passando nas Linhas: Gruta, Sertaneja, Nova Ibiacá e Baesso, até Serra Alta.

8.8.1.1 Retorno após todos os passageiros votarem. (Redação adicionada pelo Aditivo ao Edital nº001/2018 – CMDCA)

8.9 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

8.10 Será permitido o convencimento do eleitor anterior a data da eleição para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

CAPITULO IX – DAS MESAS RECEPTORAS

9.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.2.3 Na falta do Presidente, assumira a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

9.3) A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

9.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I — Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II — Registrar na ata as impugnações dos votos;

9.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.5.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.5.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

9.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I — Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III — As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas.

10.3 Após o término das votações o presidente e o mesário da seção elaborarão a ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a mesa receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

10.5 O candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar.

10.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

CAPÍTULO XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 19/02/2018, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, bem como no site Oficial da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do município de Serra Alta, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 A posse do candidato eleito que receber o maior número de votos será em 01/03/2018;

11.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

11.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pela Comissão Especial Eleitoral, sendo estas publicadas com antecedência.

12.2 Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.



12.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.4 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.6 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.7 O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do processo, a qualquer tempo.

12.8 É vedado aos candidatos a conselheiro tutelar, exercer mandato político eletivo. Para concorrer a cargo eletivo político, deverá renunciar ao cargo de conselheiro tutelar.

12.9 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.10 As despesas do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão custeadas pelo Governo Municipal.

12.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral (CEE), nomeada pelo CMDCA.

12.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo-SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL:

Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

- 04/01/2018 – Publicação do Edital;
- 08/01/2018 à 19/01/2018 – Inscrição dos Candidatos;
- 22/01/2018 – Publicação da resolução com a relação de candidatos inscritos e abertura do prazo de 03 (três) dias para impugnação;
- 22/01/2018 à 24/01/2018 – Prazo para Impugnação;
- 25/01/2018 – Publicação de lista de candidatos com inscrição indeferida;
- 26/01/2018 – Prazo para interpor recurso da lista de candidatos com inscrição INDEFERIDA;
- 29/01/2018 – Publicação da lista de candidatos aptos a participar da capacitação prévia;
- 31/01/2018 – Capacitação e Prova de Conhecimento;
- 01/02/2018 – Divulgação da lista de candidatos aptos a participar da eleição;
- 01/02/2018 à 17/02/2018 – Período de campanha dos candidatos
- 18/02/2018 – Eleição; das 9h às 15h, sem fechar ao meio dia;
- 19/02/2018 – Publicação do resultado do processo eleitoral, a partir das 14h;
- 01/03/2018 – Posse e início dos trabalhos.

CAPITULO XIII – DO CRONOGRAMA

13.1 O processo de escolha seguirá o cronograma constante no anexo I deste edital.

Serra Alta (SC) 08 de fevereiro de 2018.



ALISSON MAURÍCIO MONTEIRO
Presidente CMDCA